

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CP 16/2012¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE NOVEMBRO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 18/12/2012, Seção 1, pp. 15-17)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 20071010 **Parecer:** CNE/CP 16/2012 **Relator:** José Eustáquio Romão
Interessado: Instituto de Reabilitação Estética e Educação Integrada Ltda. - Joinville/SC **Assunto:** Recurso contra o Parecer CNE/CES nº 153/2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, a ser instalada no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 153/2012 de 10 de abril de 2012, que indeferiu o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior IREI, localizado na Rua Araranguá, nº 242, no bairro América, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 25 de fevereiro de 2013.

ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

¹ Publicada no DOU de 26/2/2013, Seção 1, p. 10.